## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

## MEDIDA PROVISÓRIA № 873, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## EMENDA MODIFICATIVA № , DE 2019

(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

**Art. 1º**. Modifique-se o Art. 579-A, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 582. A cobrança das contribuições facultativas, mensalidades e da contribuição sindical poderá ser feita:
- I por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico;
- II por desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível; ou
- III por qualquer outro meio autorizado de forma expressa e prévia pelo filiado ao sindicato.
- § 1º O desconto da contribuição sindical em folha de pagamento ou na remuneração disponível só poderá ser

realizado mediante autorização expressa e prévia do filiado ao sindicato.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º tem natureza revogável.

§ 3º Quando a cobrança da contribuição sindical for realizada por desconto em folha de pagamento, a responsabilidade do empregador restringe-se à retenção do valor e ao repasse ao sindicato. (NR)".

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa a ampliar a forma de cobrança das contribuições facultativas, mensalidades e da contribuição sindical, pois a determinação de uma única forma de pagamento interfere de forma ilegítima na organização sindical, em afronta ao disposto no art. 8º, I, da Constituição Federal, além de violar a autonomia da vontade.

Ao mesmo tempo, objetiva conferir segurança jurídica para que o desconto em folha de pagamento só possa ser realizado se expressamente autorizado, e com a proteção mínima para a fonte responsável pela retenção e repasse dos valores correspondentes.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2019.

Deputado Alessandro Molon PSB/RJ